



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 03173

Espécie do Expediente: Autoriza a aquisição e doação de imóvel para a instalação da Central de telefones automáticos e abre crédito especial, com redução de verba orçamentária.

Proponente:

Executivo Municipal

Data de entrada 12 / março / 1973

Protocolado sob N.º 530/73.36

ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade, em regime de urgência na sessão de 12/03/73

[Assinatura]
Pereira

PLE 003/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B5FA5FB7B1B037572FAA0E8662958F2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 138 / 73-GAB

EM, 12 / 03 / 1973

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, para aprovação legislativa, o incluso projeto-de-lei, destinado à aquisição e doação de um imóvel à Companhia Rio-grandense de Telecomunicações.

O imóvel se destina à instalação da Central de Telefones automáticos, providência de alto interesse para o município e que se constitui em antiga aspiração do comércio e indústria deste município.

A escolha do imóvel precedeu aos estudos dos técnicos da referida concessionária estadual dos serviços de comunicações e foi objeto de prévia avaliação.

Havendo urgência na efetivação da compra e doação do imóvel, solicito regime especial para o referido projeto, previsto no artigo 51 da Constituição Federal, aplicável ao município ex vi do que dispõe o art. 200 da referida Constituição.

A despesa decorrente da aquisição, na forma do art. 3º e 4º do projeto correrá a conta de crédito especial, com recursos de verba orçamentária.

Quanto a exigência contida da Lei Orgânica, relativamente ao prazo de abertura de crédito, cumpre-me informar que a atual constituição não fixa prazos para abertura de créditos especiais e suplementares, havendo, por conseguinte, revogado o dispositivo da anterior que fazia a discriminação.

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 003/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B5FA5FB7B1B037572FAA0E8662958F2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 138 / 73-GAB

EM, 12 / 03 / 1973

Também a Lei nº 4.320, que substitui a Lei nº 2.416, deixou de fixar prazo para a abertura de crédito. Assim, em face do art. 200, da Constituição Federal, vigorou nos municípios os artigos 60 a 69.

Satisfeitas, pois, as exigências legais, espero a aprovação legislativa necessária a efetivar a medida.

Apresento, pois, os protestos de minha alta estima e distinta consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 09/X7

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE TELEFONES AUTOMÁTICOS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL, COM REDUÇÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal a adquirir e doar à Companhia Riograndense de Telecomunicações os imóveis de propriedade de Mario Lessa, com a área de 801,85 m² e de Alceu Jorge Lisboa com 1.796,55m², ambos situados à rua 20 de Setembro, nesta cidade.

Art. 2º - É assegurado ao Município o direito de reversão do imóvel, ao patrimônio municipal, se dentro de três anos, não for o mesmo utilizado na construção da Central Telefônica.

Art. 3º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 62.000,00 (sesenta e dois mil cruzeiros) sob o código 4.2.0.0.4.6- Aquisições de Imóveis, para atender às despesas de aquisição a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A dotação sob código 192-4.2.0.0-86- Aquisições de Imóveis é reduzida da importância de Cr\$ 62.000,00, para cobrir a do crédito especial aberto pelo artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 003/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022191 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B5FA5FB7B1B037572FAA0E8662958F2

